

LEI Nº 521/2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ CARLOS GOMES, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e normativa da Política Municipal de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será integrado ao SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, previsto na Lei Federal nº 11.343, de 23/08/2006, atuará no esforço integrativo do conjunto das ações articuladas com órgãos municipais, estaduais e federais, na fixação da política de prevenção e combate às drogas, através da instituição e desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD tem por objetivo diagnosticar a conjuntura do perfil epidemiológico das drogas no Município de Nova Cantu, para equacionar as estratégias de enfrentamento do problema, definindo a logística necessária para o desenvolvimento das ações no campo da difusão sócio-educativa, da saúde, segurança comunitária e psicossocial da família, visando o controle do uso indevido de substâncias psicoativas, o tratamento, a recuperação e reinserção social dos dependentes e usuários.

**Art. 3º** A atuação com os demais órgãos municipais, estaduais e federais de combate às drogas no Município, de que trata o artigo 2º desta Lei, terá como objetivos:

I - a redução da oferta e da demanda de substâncias psicoativas no Município de Nova Cantu;

II - a formulação da política municipal de prevenção do uso indevido de drogas;

III - a aprovação do plano de aplicação de recursos públicos, fiscalização, orientação e apoio às entidades assistenciais voltadas para a prevenção, combate, recuperação, tratamento ou assistência de usuários e farmaco-dependentes;

IV - planejar, supervisionar, controlar, coordenar, integrar e fiscalizar o desenvolvimento das ações de todas as instituições e entidades municipais e movimentos comunitários organizados, dispostos a cooperar com o esforço municipal de prevenção do uso indevido de drogas.

**Art. 4º** Para os efeitos desta lei considera-se:

I - redução de demanda de substâncias psicoativas: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes de sua utilização;

II - droga: toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD:

I - aprovar o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD;

II - propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-científica, visando ao aperfeiçoamento da ação do governo municipal nas atividades de combate do uso indevido de drogas e de recuperação dos dependentes;

III - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que, no âmbito do Município de Nova Cantu e da Comarca de Campina da Lagoa, desempenham atividades de recuperação e reinserção social do dependente;

IV - implementar banco de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatório de avaliação periódica das ações do Conselho, a ser comunicado às autoridades do Município;

V - promover a integração ao SISNAD;

VI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUNREM - Fundo de Recursos Municipais em Políticas Públicas sobre Drogas, objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de dependentes;

VII - promover palestras sobre o uso de substâncias psicoativas seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VIII - promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;

IX - estimular programas de prevenção contra o uso indevido de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, de acordo com diretriz nacional;

X - estimular a capacitação técnica e teórico - científica dos membros do COMAD, bem como do pessoal técnico e voluntários na formação de agentes multiplicadores, através de

curso, congressos, encontros e outros eventos;

XI - definir estratégias, elaborar planos, programas e, procedimentos, para alcançar as metas propostas na Política Municipal de prevenção do uso indevido de drogas e, acompanhar a execução dessa política;

XII - permitir a realização de estágios curriculares aos universitários que se dediquem à pesquisa na área do combate às drogas;

XIII - atuar em parceria com outros órgãos municipais e organismos multilaterais a nível local, regional, estadual e federal, nos assuntos referentes às drogas e firmar convênios, acordos e quaisquer ajustes de cooperação técnica.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD será composto de forma paritária por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Polícia Militar;

II - da Sociedade Organizada:

- a) Associação Comercial
- b) Associação dos Acadêmicos;
- c) Colégio Estadual
- d) Escola de Educação Especial
- e) Associação dos Idosos

§ 1º A inclusão de outras entidades, movimentos comunitários organizados e órgãos públicos interessados em integrar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD ocorrerá mediante apreciação e aprovação do Conselho.

§ 2º O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD elegerá a sua Diretoria para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º O Conselheiro será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 5º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será

remunerada.

§ 6º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor ao Presidente do Conselho a substituição dos seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitada a paridade.

§ 7º Serão excluídas do Conselho, por deliberação do plenário, as entidades que faltarem a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, salvo motivo de força maior comunicado e aceito pelos demais membros.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD será organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria;

Parágrafo único. Os quoruns de reunião e deliberação serão aqueles previstos no Regimento Interno.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD contará com uma Diretoria com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Grupo Gestor do FUNREM.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será ocupada por servidor efetivo do Quadro de Pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, por sugestão do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o FUNREM - Fundo de Recursos Municipais em Políticas Públicas sobre Drogas, na forma de fundo municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, a fim de centralizar os recursos públicos para as finalidades previstas nesta Lei e no respectivo Regimento Interno.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os meios e instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

Parágrafo único. A remoção ou transferência de servidores lotados no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD somente ocorrerá após consulta e deliberação de sua Diretoria.

**Art. 11** São recursos do FUNREM:

- I - doações, auxílios e contribuições que lhe forem destinadas;
- II - créditos orçamentários do Município;
- III - recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - outros recursos destinados ao FUNREM.

**Art. 12** Os recursos do FUNREM serão utilizados para as seguintes finalidades:

- I - custeio das ações previstas no Plano Municipal de prevenção do uso indevido de drogas;
- II - projetos e programas públicos ou privados de combate às drogas;
- III - capacitação e treinamento do corpo técnico, conselheiros e voluntariado do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;
- IV - realização de palestras, simpósios e grupos de estudos para o combate às drogas;
- V - produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;
- VI - aquisição de material permanente para o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD;
- VII - custeio de estágios remunerados junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, nos termos da legislação especial em vigor;
- VIII - outras atividades congêneres, desde que previstas no Regulamento.

**Art. 13** Os recursos do FUNREM serão geridos de acordo como o Plano de aplicação elaborado e aprovado pelo COMAD, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 14** A relevância a que se refere o § 5º, do art. 6º desta Lei será atestada por meio de certificado honorífico, expedido pelo Prefeito Municipal, a cada membro do Conselho, mediante solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

**Art. 15** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD abrangerá, também, o respectivo Fundo e será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal mediante proposta do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Nova Cantu/PR, em 30 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS GOMES  
Prefeito Municipal de Nova Cantu